Este documento foi assinado eletronicamente. Para verificar sua autenticidade, acesse o link https://lucrecia.virtualprocess.com.br/validar-documento?codigo= e utilize o código: HJA4Q1GI82.

I - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM — LEI Nº 14.133/2021

Órgão/Entidade	Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN
Unidade Requisitante	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde
Setores Demandantes	Atenção Primária, Regulação, Unidade Mista, Vigilância em Saúde, Laboratório Municipal, Setor de Imagem e demais serviços da Rede Municipal
Responsável pela Demanda	MARIA DO SOCORRO ARAUJO CUNHA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / 120694-0
Data da Formalização	10 de agosto de 2026
Grau de Prioridade	Alta - serviço essencial e contínuo de apoio diagnóstico
Previsão no PCA	SIM

1. Identificação e objeto da demanda

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação, de forma complementar, paralela e não exclusiva, de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas e de exames de imagem (ultrassonografia, radiografia/raio-X e demais modalidades correlatas) não realizados no Município de Lucrécia/RN ou cuja oferta própria seja insuficiente, compreendendo, conforme cada procedimento: orientação e preparo do usuário; agendamento; coleta ou realização do exame; identificação; acondicionamento; armazenamento; transporte de material biológico, quando aplicável; processamento; controle de qualidade; laudo técnico assinado por profissional habilitado; emissão e disponibilização de laudos e imagens; comunicação de resultados críticos; fornecimento de mão de obra, equipamentos, reagentes, insumos, materiais e demais atividades indispensáveis ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS

Este documento foi assinado eletronicamente. Para verificar sua autenticidade, acesse o link https://lucrecia.virtualprocess.com.br/validar-documento?codigo= e utilize o código: HJA4Q1GI82.

encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, exclusivamente para suprir a insuficiência ou indisponibilidade de oferta própria.

2. Descrição da necessidade pública

A Rede Municipal de Saúde necessita garantir acesso regular, oportuno e seguro a exames laboratoriais e de imagem indispensáveis ao diagnóstico, à avaliação clínica, ao acompanhamento de doenças crônicas, à assistência pré-natal, ao cuidado de crianças e idosos, à vigilância em saúde, ao monitoramento terapêutico e à investigação de agravos. O Município dispõe de laboratório municipal e de capacidade própria limitada para a realização de exames de imagem. Dessa forma, somente serão encaminhados aos prestadores credenciados os exames não disponíveis na rede própria, ou cuja demanda exceda a capacidade instalada, de modo que o credenciamento tem natureza estritamente complementar e subsidiária à rede pública, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.080/1990, não substituindo nem reduzindo a capacidade instalada do Município, mas suprindo lacunas decorrentes de:

- Ausência de equipamento ou de habilitação técnica para determinado exame, especialmente exames de imagem de maior complexidade não ofertados pela rede própria;
- Indisponibilidade temporária de reagentes, insumos ou equipamentos;
- Necessidade de manutenção corretiva ou preventiva de equipamentos do laboratório ou do setor de imagem municipal;
- demanda superior à capacidade de processamento do laboratório e do setor de imagem municipais;
- necessidade de prestador adicional para redução de fila de espera e garantia de continuidade do cuidado.

A demora ou a indisponibilidade desses exames pode atrasar diagnósticos e tratamentos, aumentar encaminhamentos e deslocamentos, agravar quadros clínicos, elevar a procura por urgência, reduzir a resolutividade da Atenção Primária e comprometer a continuidade do cuidado. A contratação de rede complementar busca suprir essa lacuna sem substituir a capacidade pública existente, preservando o caráter complementar previsto na legislação do SUS.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para verificar sua autenticidade, acesse o link https://lucrecia.virtualprocess.com.br/validar-documento?codigo= e utilize o código: HJA4Q1GI82.

3. Justificativa da escolha do credenciamento

A necessidade pode ser atendida por mais de um prestador, de forma simultânea e não excludente, sem ordem de prioridade entre eles. A Administração pretende credenciar todos os laboratórios e serviços de imagem que comprovem habilitação, capacidade técnica, regularidade fiscal e sanitária — incluindo licença de funcionamento e alvará da Vigilância Sanitária —, aceitem os mesmos preços e condições fixados previamente pelo Município e mantenham disponibilidade para receber usuários autorizados. Não haverá competição por menor preço entre os credenciados, pois a tabela de preços será previamente fixada pela Administração, com base na tabela SIGTAP e/ou pesquisa de mercado.

Nesse cenário, é inviável a competição, na forma dos arts. 74, caput, e 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, os quais autorizam a contratação simultânea de mais de um prestador para o mesmo serviço, mediante tabela de preços previamente definida pela Administração, aplicando-se o instituto do credenciamento, com contratações decorrentes por inexigibilidade de licitação.

O credenciamento amplia a rede disponível, reduz a dependência de um único fornecedor, favorece a continuidade do atendimento, permite absorver variações de demanda e possibilita distribuição objetiva ou livre escolha pelo usuário, conforme critérios a serem definidos no edital de chamamento público.

4. Resultados pretendidos

- Garantir oferta contínua dos exames laboratoriais e de imagem relacionados no Anexo I, exclusivamente para suprir a insuficiência da rede própria.
- Reduzir o tempo entre solicitação, autorização, realização e liberação do resultado/laudo.
- Ampliar a resolutividade das equipes municipais e apoiar decisões clínicas seguras.
- Diminuir deslocamentos desnecessários, custos indiretos e barreiras de acesso, especialmente para usuários da zona rural.
- Assegurar atendimento humanizado, acessível, gratuito e sem cobrança complementar ao usuário.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para verificar sua autenticidade, acesse o link https://lucrecia.virtualprocess.com.br/validar-documento?codigo= e utilize o código: HJA4Q1GI82.

- Manter rastreabilidade das amostras, imagens e resultados, controles de qualidade e segurança sanitária.
- Assegurar proteção de dados pessoais e sigilo das informações de saúde, nos termos da LGPD.
- Pagar somente os procedimentos autorizados, efetivamente realizados, comprovados, validados e auditados.
- Dispor de mais de um prestador apto para reduzir riscos de descontinuidade e otimizar a fila de regulação.
-

5. Estimativa preliminar de quantidades

Os quantitativos anuais serão definidos mediante levantamento da produção e das solicitações dos últimos 12 meses, autorizações emitidas pela Regulação, fila reprimida, perfil epidemiológico, protocolos assistenciais, capacidade própria do laboratório e do setor de imagem municipais e projeção de ampliação do acesso, considerando separadamente exames laboratoriais e exames de imagem (ultrassonografia, radiografia e demais modalidades). A estimativa deverá ser registrada em memória de cálculo e não representa obrigação de consumo mínimo, garantia de faturamento, exclusividade ou direito subjetivo à contratação imediata.

6. Estimativa preliminar do valor

O valor global estimado foi obtido pela projeção do quantitativo de exames laboratoriais e de imagem a serem encaminhados à rede complementar, multiplicado pelos preços unitários fixados com base na tabela SIGTAP vigente e em pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, podendo utilizar contratações públicas comparáveis, cotações formais, bancos de preços, notas fiscais e outras fontes idôneas. Quando o valor SIGTAP se mostrar insuficiente para assegurar adesão e execução adequada, eventual complementação municipal deverá ser tecnicamente justificada, compatível com o mercado e isonômica para todos os credenciados.

Valor global anual estimado	R$ 841.450,00

Este documento foi assinado eletronicamente. Para verificar sua autenticidade, acesse o link https://lucrecia.virtualprocess.com.br/validar-documento?codigo= e utilize o código: HJA4Q1GI82.

Fontes pesquisadas	LICITANET e fornecedores locais
Responsável pela pesquisa	ANGRA OLIVEIRA DA CUNHA — Gestor/Fiscal de Contrato

7. Prazo pretendido

Publicação pretendida	20/08/2026
Início dos serviços	Após formalização da contratação, emissão do empenho e autorização de início
Vigência inicial do edital	12 meses, permanecendo aberto para novos credenciamentos durante sua vigência
Vigência inicial dos contratos	12 meses, admitidas prorrogações legais por até 5 anos quando justificadas e vantajosas

8. Alinhamento ao planejamento

A demanda está vinculada às ações de diagnóstico e apoio terapêutico, à continuidade do cuidado, ao Plano Municipal de Saúde, à Programação Anual de Saúde, à programação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e ao Plano de Contratações Anual, quando existente, abrangendo tanto os exames laboratoriais quanto os exames de imagem não disponíveis ou insuficientes na rede própria. Se não houver previsão no PCA, deverá ser apresentada justificativa e providenciada a adequação do planejamento.

9. Recursos orçamentários preliminares

Unidade Orçamentária	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE
Projeto/Atividade	135 - Programa Fortalecimento da Assistência Hospitalar
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	Despesa: 1037 – 16000000 – recursos da União custeio

Este documento foi assinado eletronicamente. Para verificar sua autenticidade, acesse o link https://lucrecia.virtualprocess.com.br/validar-documento?codigo= e utilize o código: HJA4Q1GI82.

	Despesa: 1038 – 15021002 – recursos ASP

10. Riscos iniciais da não contratação

- Aumento do tempo de espera para diagnóstico e acompanhamento, tanto laboratorial quanto de imagem.
- Agravamento de condições clínicas e maior procura por urgência.
- Descontinuidade do cuidado e perda de oportunidade terapêutica.
- Elevação de deslocamentos e custos para usuários e Município.
- Redução da resolutividade da Atenção Primária e demais serviços municipais.
- Possibilidade de judicialização por ausência de acesso oportuno a exames essenciais.

11. Indicação da equipe de planejamento

Representante da área requisitante	MARIA DO SOCORRO ARAÚJO CUNHA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / 120694-0
Representante técnico da saúde	ANGRA OLIVEIRA DA CUNHA — Gestor/Fiscal de Contrato

12. Aprovação

Diante da necessidade demonstrada, solicita-se a autorização para prosseguimento da fase preparatória, com elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), pesquisa de preços, Termo de Referência, edital de chamamento público para credenciamento, minuta contratual e demais documentos necessários, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Lucrécia/RN, 13 de agosto de 2026.

MARIA DO SOCORRO ARAUJO CUNHA
Secretária Municipal de Saúde

Virtual Process

Este documento é manuseado digitalmente pelo sistema. Veja o QR Code ou acesse o link abaixo para validação.

Verifique a autenticidade deste documento em https://lucrecia.virtualprocess.com.br/validar-documento?codigo=, utilizando o código: HJA4Q1GI82

assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Maria do Socorro Araujo Cunha** CPF ***.*82.45*-**, em 13/08/2026 10:34:50, conforme horário oficial de Brasília.

Chave de verificação da assinatura: **5ZHY6O8HJE**

Assinatura eletrônica simples, nos termos do artigo 4º, inciso I da Lei Nº 14.063/2020